

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência”.

PORTARIA Nº 14/2020

Institui regime diferenciado de funcionamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo como medida preventiva à contaminação e propagação do coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Vereador Paulo Ferreira Pinto, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, II do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

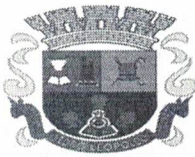
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência em saúde pública por meio do Decreto Estadual nº 113/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços da Câmara de modo a causar o mínimo impacto aos trabalhos legislativos;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal se dará no horário de 08h (oito horas) às 12h (doze horas) de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Os setores administrativos da Câmara funcionarão em regime de revezamento pelos servidores lotados no setor.

Parágrafo Único. A escala de revezamento será definida pelos próprios servidores do setor, junto com a chefia imediata, se houver, e comunicada à Assessoria de Recursos Humanos.

Art. 3º. Ficam autorizados a cumprir jornada de trabalho remotamente (home office) os servidores que integrem o rol de pessoas do grupo de risco divulgado pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, quais sejam:

- I – idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- II – portadores de hipertensão ou outras cardiopatias graves;
- III – diabéticos;
- IV – portadores de insuficiência renal crônica;
- V – portadores de doenças respiratórias crônicas;

Parágrafo Único. O servidor que se ausentar de sua residência durante o expediente, ou não se manter disponível em caso de necessidade do serviço poderá ser punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 4º. Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores terão sua jornada definida pelos edis a que estejam vinculados, respeitando-se o horário de funcionamento definido no art. 1º, ficando, de todo modo, à disposição integral do superior imediato em caso de possíveis convocações.

Art. 5º. Os servidores, durante a vigência deste regime diferenciado de funcionamento, ficam desobrigados de proceder à marcação dos horários de entrada e saída.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Durante a vigência desta Portaria fica terminantemente proibida a entrada de terceiros que não sejam prestadores de serviço ou servidores de outros órgãos necessários ao andamento dos trabalhos da Câmara.

Art. 7º. Ficam revogadas as Portarias nº 11, 12 e 13/2020.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor no dia 11 (onze) de maio de 2020, perdurando por prazo indeterminado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 05 de maio de 2020.

Ver. Paulo Ferreira Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo